

Comissão de Fiscalização Termo de Recebimento CT 127_2010**PORTARIA Nº 509 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo-TSE nº 20.032/2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Fiscalização, com o intuito de emitir o Termo de Recebimento Provisório do Contrato-TSE nº 127/2010, firmado com a empresa Frioterm da Amazônia, cujo objeto é a prestação de serviços especializados na instalação de Sistema de Supervisão e Controle Predial (SSC), com fornecimento de equipamentos e materiais, na nova Sede do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Designar os servidores **Alexandre do Nascimento Silva**, matrícula nº 309R0233, **João Cesar Novaes Cabral**, matrícula nº 30900797, **Rogério Azevedo Ribeiro**, matrícula nº 309R0421, **Erasm de Castro Leite Júnior**, matrícula nº 30900548, e **Marcelo Trindade de Sousa**, matrícula nº 30901056, para comporem a mencionada Comissão e acompanharem a fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

Comissão de Assessoramento Técnico (CAT)**PORTARIA Nº 515 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo-TSE nº 26.146/2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Cristiano Moreira Andrade**, matrícula nº 30900693, **Elmano Amâncio de Sá Alves**, matrícula nº 309R0260, e **José Cipriano dos Santos Neto**, matrícula nº 30900811, para integrarem a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT), referente à contratação dos serviços de informática na área de sustentação de Sistemas de Informação, a fim de atender às demandas da Justiça Eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

Diretor-Geral

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO Nº 412/2013/SEPROC1****PROTOCOLO Nº 25.775/2013 - BOA VISTA-RR**

INTERESSADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADA: MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO

Ref. ao Respe nº 2641-64.2010.6.23.000

DECISÃO

Neudo Ribeiro Campos, então candidato ao cargo de governador do Estado de Roraima nas eleições de 2010, requer sua admissão nos autos do Recurso Especial nº 2641-64/RR, na condição de terceiro interessado.

Informa que o acórdão objeto do recurso em referência, que trata da prestação de contas de campanha de José de Anchieta Júnior, candidato vencedor no referido pleito, "é uma das causas de pedir de ações de cassação movidas não apenas pelo Parquet Eleitoral, mas, por igual, por este requerente, o que revela seu inquestionável interesse jurídico no desfecho que se vier a dar à presente causa".

Alega que a jurisprudência desta Corte admite o ingresso nos autos de terceiro interessado quando ficar demonstrado que a decisão recorrida afetar, ainda que indiretamente, relação jurídica de que o terceiro é titular.

Conclui:

Há, portanto, visível nexu jurídico entre este processo e aqueles outros, nos quais este requerente, na condição de candidato em 2010, figura como autor, donde a inquestionável existência de interesse jurídico (e não meramente de fato ou político), apto a legitimar o pedido de ingresso nos autos aqui formulado.

Assim, alega que, nos termos do art. 499, § 1º, do CPC, poderá ser admitido nos autos, na condição de terceiro interessado, e assumir o feito no estado em que se encontra, podendo, inclusive, produzir sustentação oral quando de seu julgamento.

Decido.